



Recebido em 05/04/13
Horário: 15:20 h
Joana D'Ávila Dias
Secretaria da Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 07/2013
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

“Dispõe Sobre o Pagamento de Adicionais de Periculosidade e Insalubridade aos Servidores Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores que trabalharem com habitualidade e de forma contínua em locais ou no exercício de atividades insalubres ou perigosas em contato permanente com agentes agressivos físicos, químicos e biológicos que ocasionam danos à saúde, a integridade física ou risco de morte fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 1º. Aos servidores que trabalhem com habitualidade e de forma contínua em locais insalubres e sob radiações ionizantes identificados através de laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho em inspeção oficial, é assegurado a percepção de um adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo

§ 2º. Os servidores que estejam expostos a contato permanente com substâncias inflamáveis e explosivas, eletricidade, com risco de morte, durante o período de trabalho, fazem jus ao adicional denominado de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na seguinte forma:

§ 3º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 4º. O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições insalubres e perigosas ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 5º - O direito de adicional da insalubridade ou de periculosidade cessa quando o servidor deixar de prestar serviço em locais insalubres e de periculosidade ou eliminados os riscos que deram origem à sua concessão.

§ 6º - O uso de EPI's pelos servidores não elimina as condições insalubres e perigosas ou os riscos que deram causas à sua concessão.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto 333 - Centro CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

THALES C. M. OLIVEIRA
OK
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Art. 2º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.


Art. 3º. Na concessão dos adicionais de que trata esta lei serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, em especial as Normas Regulamentadoras NRs nºs 15, 16 e 32 do Ministério do Trabalho.

Art. 4º. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -

Vistos etc.

Este projeto de lei está de acordo com os ditames da lei.


Thais C. P. de Mesquita Oliveira
OAB/MG 68.919
-Procuradora Geral do Município-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Rua Cel. Joaquim Neto 333 - Centro CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07/2013

“Dispõe Sobre o Pagamento de Adicionais de Periculosidade e Insalubridade aos Servidores Municipais e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente projeto de lei tem como objetivo a regulamentação do pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores municipais

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto.

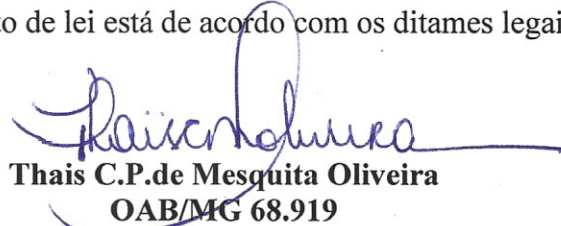
Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2013.


**Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -**

Vistos etc.

Este projeto de lei está de acordo com os ditames legais.


**Thais C.P. de Mesquita Oliveira
OAB/MG 68.919
-Procuradora Geral do Município-**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto 333 - Centro CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais -
Brasil




DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2013.


Rodrigo Braz de Faria
– Controlador Interno –


José Norberto Dias
– Secretário de Administração e RH –


THAIS C.P.M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto 333 - Centro CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais -
Brasil